

*Bon* 2022

## Decreto nº 992

O Prefeito Municipal de Gom-  
péia, Estado de São Paulo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por lei:

Afasta;

nos termos dos para-  
grafos 1º e 2º, do Artigo 49, da Lei nº 1, de 18  
de Setembro de 1947, (Lei Orgânica dos Municípios)  
o senhor Nestor de Barros, do cargo de Secretário  
da Prefeitura, enquanto durar o seu impedimento  
no exercício de Excedente à Câmara Municipal de  
Gompéia.

Prefeitura Municipal de Gompéia, em 2 de Janeiro de 1960.

a) Florentino Favoretto

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 2 de Janeiro de 1960

a) Augusto Costa

Secretário

## Decreto nº 993

O Prefeito Municipal de Gom-  
péia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições  
legais,

## Decreta:-

(Dispõe sobre os plantões de farmácias)

Artigo 1º - Fica instituído o plantão para as farmácias localizadas nesta cidade, para o período noturno, domingos, feriados nacionais e locais, que será regido da seguinte forma:-

§ Único - As farmácias serão organizadas em grupos para o esclarecimento do plantão e obedecerá a seguinte ordem

1º Grupo - Farmácia União - Rua Senador Rodolfo Miranda, 62

- Farmácia Pompéia - Rua Bravinhos, 15

2º Grupo - Farmácia São João - Rua Bravinhos, 18

- Farmácia Moderna - Rua Senador Rodolfo - Miranda, 36

3º Grupo - Farmácia Nova - Rua Carlos Bueno de Toledo, 74

Farmácia São Bento - Rua Senador Rodolfo - Miranda, 30

4º Grupo - Farmácia Popular - Rua Senador Rodolfo - Miranda, 16

Artigo 2º O plantão dos dias utéis, isto é, o plantão noturno, compreenderá o horário das 18 às 22 horas e o plantão referente aos domingos e feriados, das 8 às 22 horas.

Artigo 3º As farmácias obedecerão as escalas organizadas pela Municipalidade, por edital, na ordem dos grupos constantes do § único do artigo 1º deste decreto e cada grupo, obedecerá o plantão em período que vai de segunda-feira ao domingo seguinte, inclusive os feriados que possam ocorrer dentro daquele período.

*D. 22-1-60*

§ Único - Quando ocorrer fériados no período do plantão do grupo escalado, o plantão compreenderá a hora rio das 8 às 22 horas.

Artigo 4º - As farmácias que permanecerem fechadas afixarão em local bem visível, placas com indicação das que estiverem em plantão.

Artigo 5º - As disposições do presente decreto, não isenta as farmácias da licença especial constante do § 2º do artigo 18 da Lei nº 373 de 12 de Dezembro de 1957.

Artigo 6º - Qualquer infração às disposições do presente decreto, será punida com as multas previstas na legislação municipal em vigor.

§ Único - Será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento que, no mesmo ano, for punido pela mesma falta, mais de duas vezes.

Artigo - 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Pompeia, em 12 de Janeiro de 1960.

a) Florentino Favoretto

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 12 de Janeiro de 1960

a) Augusto Costa

Secretario

Decreto nº 994

① Prefeito Municipal de Pompeia,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições